

**DECRETO Nº 2.422, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.**

Regulamenta a exploração publicitária no transporte coletivo urbano de passageiros do Sistema de Transporte Coletivo de Palmas (STCP), conforme especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro na [Lei 2.842, de 1º de março de 2023](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** É regulamentada a exploração publicitária do transporte coletivo urbano de passageiros do Sistema de Transporte Coletivo de Palmas (STCP), nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A exploração publicitária de que trata o *caput* deste artigo alcança os pontos, estações e veículos da frota própria da Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP) e locada, cadastrados no Sistema de Transporte de Palmas (SIT Palmas).

**Art. 2º** A exploração publicitária será paga mediante o recolhimento de preço público, destinado à ATCP especificamente para aquisição de bens e serviços do SIT Palmas.

**Art. 3º** As mensagens publicitárias e propagandas poderão ser efetuadas nas partes internas e externas dos veículos de transporte coletivo, pelas seguintes formas:

I - *Busdoor*: mídia a ser aplicada no vidro traseiro do ônibus;

II - *Back bus*: Mídia a ser aplicada na parte traseira completa das carrocerias dos ônibus;

III - *In bus*: mídia a ser aplicada na parte interna do vidro traseiro do ônibus;

IV - *Radio bus*: mídia sonora a ser reproduzida no interior dos ônibus;

V - outras formas de mídia previamente autorizadas pela ATCP.

**Art. 4º** As publicidades das paradas de ônibus (pontos) e estações serão realizadas por meio de *Banner's*: adesivos e placas aplicadas nas estruturas dos locais.

**Art. 5º** A solicitação de veiculação de publicidade deverá ser feita diretamente na ATCP, que, previamente à aprovação, analisará a disponibilidade à luz do interesse público, espaço físico, moralidade e legalidade.

Parágrafo único. Aprovada a solicitação será autorizada a emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente ao preço público devido pela utilização do espaço, observado que a veiculação da arte e da publicidade correrá às custas da pessoa interessada pela divulgação.

**Art. 6º** As autorizações de veiculação de publicidade de que trata este Decreto terão duração mínima de 30 (trinta) dias corridos e, em caso de interesse de renovação, deverá ser feita a solicitação expressa na ATCP.

**Art. 7º** São estabelecidos os seguintes valores a título de preço público para a veiculação de publicidade:

I - *Busdoor*: 155 (cento e cinquenta e cinco) Unidades Fiscais de Palmas (UFIPs);

II - *Back bus*: 274 (duzentos e setenta e quatro) UFIPs

III - *In bus*: 75 (setenta e cinco) UFIPs;

IV - Rádio bus:

a) 15 (quinze) UFIPs, inserção de 30" (trinta segundos);

b) 23 (vinte e três) UFIPs, inserção de 45" (quarenta e cinco segundos);

c) 30 (trinta) UFIPs, inserção de 60" (sessenta segundos);

V - Paineis:

a) nas estações: de 179 (cento e setenta e nove) a 214 (duzentas e catorze) UFIPs;

b) nos pontos de ônibus: de 119 (cento e dezenove) a 179 (cento e setenta e nove) UFIPs.

§ 1º Na contratação de pacote de veiculação publicitária serão concedidos descontos, na forma a seguir:

I - referente aos incisos I e II do *caput* deste artigo:

- a) no caso de 10 (dez) peças, 20% (vinte por cento);
- b) no caso de 20 (vinte) peças, 35% (trinta e cinco por cento);

II - referente ao inciso III do *caput* deste artigo:

- a) no caso de 10 (dez) peças, 10% (dez por cento);
- b) no caso de 20 (vinte) peças, 20% (vinte por cento);

III - referente ao inciso IV do *caput* deste artigo, nos contratos:

- a) de 3 (três) meses, 20% (vinte por cento);
- b) de 6 (seis) meses, 30% (trinta por cento);
- c) de 12 (doze) meses, 40% (quarenta por cento).

§ 2º Referente ao inciso V do *caput* deste artigo, a definição do valor dependerá do local de acordo com o fluxo de pessoas.

§ 3º As medidas da publicidade da *busdoor*, *backbus* e *in bus* devem respeitar as dimensões dos veículos.

§ 4º Os valores para a veiculação das mídias descritas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão cobrados por unidade, a ser fixada em cada ônibus do transporte coletivo.

§ 5º Os valores para modalidade de publicidade de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, cobrados de acordo o tempo de inserção, serão veiculados em toda a rádio *bus*.

§ 6º Os valores discriminados no inciso V do *caput deste* artigo, serão calculados de acordo com o tamanho em metro quadrado utilizado, com a observância de que as medidas excedentes serão cobradas no montante mínimo de 1 (um) metro quadrado adicional.



§ 7º Após o período de 30 (trinta) dias corridos deverá ser realizada a remoção da publicidade por parte do contratante em até 3 (três) dias úteis, sob pena de multa de 20 (vinte) UFIPs, salvo no caso de renovação.

**Art. 8º** É vedada a veiculação de mensagem publicitária que contrarie os princípios constitucionais, os direitos e garantias individuais e coletivos.

**Art. 9º** São isentas de preço público as veiculações de campanhas publicitárias municipais, assim como aquelas obrigatórias instituídas por lei.

Parágrafo único. Para as veiculações das campanhas de que trata o *caput* deste artigo, é indispensável a solicitação expressa junto à ATCP, bem como a verificação da disponibilidade de espaço.

**Art. 10.** É autorizado à ATCP a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação que visem a implementação e venda de publicidade.

**Art. 11.** As regras omissas neste Decreto serão dispostas em ato próprio do dirigente máximo da ATCP.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de outubro de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**

Prefeita de Palmas

**Gustavo Bottós de Paula**  
Secretário da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Eliezer Moreira de Barros**  
Presidente da Agência de Transporte  
Coletivo de Palmas